

Recomendação CGMP-PI Nº 01/2025

Dispõe sobre o comparecimento presencial dos (as) membros (as) na respectiva unidade do MP-PI e o cumprimento do horário de expediente dos (as) servidores (as), assessores (as) e outros colaboradores que atuam nas Promotorias de Justiça do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral, por determinação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, fazer recomendações, sem caráter vinculativo, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter orientativo e fiscalizador que deve revestir os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993;

CONSIDERANDO que as Corregedorias possuem garantias constitucionais fundamentais voltadas para a avaliação, orientação e fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO as Recomendações direcionadas a esta Corregedoria Geral, disponibilizadas no Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Ministério Público do Estado do Piauí.

RECOMENDA aos (às) Membros (as) do Ministério Público do Estado do Piauí:

1) Que compareçam de forma presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros (as), quando convenientes ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes,

mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 82, XIII, da Lei Complementar nº 12/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art.82, X da Lei Complementar nº 12/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto;

2) Que fiscalizem o cumprimento do horário de expediente dos (as) servidores (as), assessores (as) ou outros (as) colaboradores (as) que atuam perante as Promotorias de Justiça do MP-PI.

Dê-se imediata ciência desta Recomendação aos (às) membros (as) do Ministério Público do Estado do Piauí, via e-mail institucional, bem como à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina, 18 de agosto de 2025

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Piauí